

MARIANA FERNANDES MORAES LAVINAS OAB/RJ-155830 ADVOGADO: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA OAB/RJ-049600 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**040. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055454-67.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0371580-87.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00546425 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: THIAGO FURTADO RAMOS AGDO: GRAZIELE NUNES ALMEIDA ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT OAB/RJ-070198 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO. TRANSTORNOS DECORRENTES DE TRANSBORDAMENTO NA REDE DE ESGOTO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DESOBSTRUÇÃO E CONserto DA REDE. ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA REJEITADAS. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Evidente a responsabilidade da CEDAE quanto à implantação e manutenção da rede sanitária. Plausibilidade do direito. Funcionamento deficiente da rede de esgoto, cuja responsabilidade para prestar serviço de qualidade é da companhia. Perigo de dano. Exposição da população carente aos dejetos da rede de esgoto defeituosa. Presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência, não se justificando a sua reforma. Conhecimento e desprovemento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE A DRA. ANA MARIA BORGES.

**041. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052559-36.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0013987-66.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00517089 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO PROC.MUNIC.: SIGILOSO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055189-65.2017.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CIVEL Ação: 0005296-96.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00543584 - AGTE: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ADVOGADO: MICHELLE SA RODRIGUES OAB/RJ-115482 AGDO: FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE SALOMAO RAMALHO OAB/RJ-170747 ADVOGADO: JOSE ANTONIO AZEVEDO GOMES OAB/RJ-097631 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. NECESSIDADE E URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ATESTADA POR LAUDO MÉDICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO PRETENDIDO. CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. MULTA DIÁRIA DEVIDA E FIXADA EM VALOR ADEQUADO, QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Os fundamentos da tutela de urgência estão relacionados a uma melhor distribuição do ônus do tempo do processo como forma de minimizar os prejuízos causados ao autor pela lentidão do trâmite processual. Quando o ônus do processo pende para um lado (perigo na demora) e há probabilidade do direito daquela parte, deve ser concedida a antecipação de tutela. A probabilidade do direito subjetivo do agravado decorre da própria obrigação estatal, sendo que a necessidade da prestação imediata emerge do laudo médico exarado do Instituto Benjamin Constant, no sentido de que se a patologia apresentada pelo agravado não for tratada irá evoluir para cegueira do olho afetado. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se depreende da comprovação da urgência no tratamento em razão do risco e iminente e irreversível de cegueira. Presença dos requisitos legais. Manutenção da tutela provisória de urgência deferida. Multa cominatória arbitrada em conformidade com a gravidade do caso concreto e que deve ser mantida. Conhecimento e desprovemento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**043. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053858-48.2017.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0354662-42.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00529671 - AGTE: SISTEMA FACIL RIO DE JANEIRO I SPE LTDA ADVOGADO: DR(a). DIEGO PRIETO AZEVEDO OAB/SP-223346 ADVOGADO: RODRIGO NARCIZO GAUDIO OAB/SP-310242 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU. EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. COBRANÇA DIRIGIDA EM FACE DO PROMITENTE VENDEDOR. LEGITIMIDADE. PRERROGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DE ELEGER O CONTRIBUINTE. ENTENDIMENTO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS E ENUNCIADO 399 DA SÚMULA DO STJ. Não tendo sido cumprida a obrigação tributária acessória de informar à Fazenda Municipal sobre a alienação do imóvel, esta pode dirigir a execução fiscal tanto em face do promitente vendedor como do promitente comprador. Legitimidade do promitente vendedor. Manutenção da decisão. Conhecimento e desprovemento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**044. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051194-44.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0007909-92.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00502767 - AGTE: NATHALIA CALDERARO DE OLIVEIRA ADVOGADO: PEDRO PAULO CALDERARO DE OLIVEIRA OAB/RJ-196061 AGDO: MUNICIPIO DE NITEROI **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS CAUSADOS POR ÁRVORE PLANTADA EM IMÓVEL DA PREFEITURA DE NITERÓI. MÓDICA RENDA FAMILIAR. CABELEIREIRA DESEMPREGADA E BARBEIRO AUTÔNOMO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE. Preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, por ostentar a recorrente módica renda familiar, restrita aos ganhos de seu companheiro, barbeiro autônomo, tendo afirmado ser cabeleireira e estar desempregada, restando configurada, portanto, a insuficiência de recursos para pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Reforma da decisão para conceder a gratuidade judiciária à Agravante. Conhecimento e provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**045. APELAÇÃO 0346011-89.2012.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA CIVEL Ação: 0346011-89.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00093570 - APELANTE: MARIA CRISTINA VON SYDOW LINS FABBRIANI APELANTE: SÃO MIGUEL INVESTIMENTOS S/A ADVOGADO: JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ OAB/RJ-067002 ADVOGADO: JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ OAB/RJ-062499 ADVOGADO: VICTOR HUGO LUDUVICE OAB/RJ-164378 ADVOGADO: FERNANDO MARQUES DE